

Plano de Contingência para o surto de coronavírus COVID-19

Versão 6.0 (janeiro de 2022)

Nota prévia

A presente versão atualiza a informação constante na versão 3.0, de 01 de setembro de 2020, tendo em consideração a "Orientação n.º 006/2020" a "Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A / 2021", bem como o documento "Referencial Escolas – Controlo da Transmissão de Covid-19 em Contexto Escolar (2021-2022) – atualizado em 06.01.2022".

A nova versão do documento "Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar" para o segundo período do ano letivo 2021/2022 resulta da revisão efetuada, pela Direção-Geral da Saúde, ao Referencial existente, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução do estado vacinal da população e da situação epidemiológica do País.

A rápida evolução científica impõe uma atualização permanente da abordagem clínica das pessoas com suspeita e infeção confirmada por SARS-CoV-2, que se fundamente na evidência crescente, particularmente ao nível dos fatores determinantes da infecciosidade e gravidade da doença, no atual contexto epidemiológico e de elevada cobertura vacinal contra a COVID-19.

1. Introdução

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfecção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- a. Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- b. Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

O número de indivíduos que quotidianamente frequentam e circulam nos estabelecimentos de ensino transforma estes em locais propícios ao contágio e propagação de uma variedade de doenças infectocontagiosas. Destas, destaca-se atualmente o COVID 19. A probabilidade desta doença vir a assumir um carácter pandémico, impondo alterações significativas na sociedade em geral e também no sistema educativo, determina que os estabelecimentos de ensino assumam um papel importante na prevenção do contágio e propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

Com este plano, o Agrupamento de Escolas de Freixo adota um conjunto de medidas de prevenção e contenção desta doença, que deverão contar com a intervenção de todos os elementos da comunidade educativa, e com particular articulação com as famílias, Associações de Pais e Autoridades de Saúde locais.

O objetivo deste Plano de Contingência é determinar e executar medidas que permitam manter condições físicas e psíquicas adequadas à continuidade das atividades escolares, em face dos possíveis efeitos de uma pandemia. Consiste num conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas oportunamente, de modo articulado, sob responsabilidade das várias estruturas que compõem o Agrupamento, em cada fase da evolução epidemiológica da COVID-19.

Considerando que a evolução da doença determinará diferentes cenários, as medidas e ações agora determinadas serão aplicadas em correspondência à evolução, sendo este plano revisto e atualizado total ou parcialmente face a novas informações ou evoluções.

2. Definição de Contactos

São contactos de alto risco as pessoas que:

a. Coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento;

OU

b. Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas, comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Consideram-se contactos de baixo risco, do caso confirmado, todas as restantes situações.

3. Alterações de Terminologia

Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- **Cluster:** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);
- **Surto:** Ocorrência de um número de casos de uma doença superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

4. Orientações gerais de atuação

Na situação de infeção de aluno, docente ou não docente é imposto o isolamento social, da pessoa infetada, assim como daqueles que partilharam os mesmos espaços ou objetos e equipamentos que possam estar contaminados, de acordo com as orientações difundidas pela Direção Geral de Saúde (*orientação n.º 006/2020 de 26 de fevereiro*).

Todo o elemento do pessoal docente ou não docente que, no âmbito da sua atividade profissional ou fora dela, fique em contacto com suspeito de infeção, fica obrigado a comunicar essa situação ao diretor do agrupamento, preferencialmente por via telefónica, com a maior brevidade possível desde o conhecimento dessa situação. Esta comunicação não substitui nem exclui o cumprimento de outras medidas, nomeadamente a comunicação às entidades de saúde competentes via linha SNS 24.

Em semelhança, devem os encarregados de educação comunicar qualquer situação de infeção ou contacto com pessoa ou espaço infetado que, fora da escola, envolva os seus educandos, fazendo-o diretamente à direção da escola, preferencialmente por via telefónica ou correio eletrónico.

Caso se verifiquem situações de ausência, determinada por medida de isolamento social, os serviços em funcionamento no agrupamento serão progressivamente reduzidos ou encerrados, caso a disponibilidade de pessoal não docente assim o exija, sendo os recursos humanos redistribuídos de acordo com as necessidades, tendo por critério principal a manutenção da higiene e segurança das pessoas, instalações e recursos.

5. Medidas preventivas a implementar

5.1. Medidas individuais

Na sequência das orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde e da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, dirigidas aos agrupamentos de escolas, relativas à situação decorrente da problemática do Covid-19 torna-se importante que cada um assuma as medidas preventivas definidas pelas entidades responsáveis, assim como, as medidas de deteção, alerta e atuação nas situações em que tal se justifique.

Assim, é de extrema importância o cumprimento, por todos, das medidas de higiene e prevenção individual a seguir discriminadas, quer na escola quer em todos os locais e momentos da vida quotidiana:

- **Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;**
- **Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;**

- **Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;**
- **Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;**
- **Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;**
- **Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.**

Não obstante o referido no parágrafo anterior, importa elencar medidas específicas a adotar pelos diferentes atores em ambiente escolar:

As crianças, os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no estabelecimento de educação pré-escolar ou na escola. Devem contactar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas especificamente criadas para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

Alunos

Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;

- Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
- Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
- A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

Pessoal docente e não docente

- É proibida a entrada e a permanência nos diferentes espaços no interior dos estabelecimentos de ensino sem a utilização de máscara;
- Deverão ser mantidas as distâncias de segurança entre os pares e entre estes e os alunos.

Pais e Encarregados de Educação

- Devem, obrigatoriamente, utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;
- Deverá ser privilegiada a via digital, sempre que possível, para todos os procedimentos administrativos;

- Qualquer deslocação à escola, por motivos administrativos, deverá ser previamente agendada com os Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Freixo;
- Deverá ser privilegiada a via digital ou telefónica no contacto dos encarregados de educação com o Professor Titular de Turma / Diretor de Turma;
- Qualquer deslocação à escola para contacto com o Professor Titular de Turma / Diretor De Turma, deverá ser previamente agendado com o mesmo;
- É recomendável que os encarregados de educação meçam a temperatura todos os dias seus educandos antes da saída de casa. No caso de febre, os alunos não deverão deslocar-se para a escola.

Pessoas externas ao processo educativo

- As pessoas externas ao processo educativo, por exemplo fornecedores, só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com as crianças, alunos, pessoal docente e não docente.

5.2. Medidas organizacionais

Concomitantemente às medidas individuais, são reforçadas e implementadas um conjunto de ações e determinações que visam não só garantir o incremento das práticas de higiene e desinfeção em uso no Agrupamento, mas também a redução da eventual exposição a situações de potencial risco de contacto e ou disseminação do COVID19.

Assim, determina-se:

- a) Reforço das ações de limpeza e desinfeção diária dos espaços, aumentando a sua frequência, particularmente nos locais mais frequentados e materiais mais expostos;
- b) Limitação da mobilidade de alunos e pessoal docente e não docente assim como os acessos de elementos externos aos estabelecimentos do agrupamento;
- c) A realização de visitas de estudo será analisada caso a caso, tendo em conta a evolução do contexto pandémico, bem como a atualização das recomendações das autoridades de saúde. Deverá, para o efeito, ser auscultado o Conselho Pedagógico, que emitirá parecer, cabendo a decisão final ao Diretor.
- d) A realização de atividades que impliquem a deslocação de alunos entre os estabelecimentos do agrupamento será analisada caso a caso, tendo em conta o contexto pandémico, bem como a atualização das recomendações das autoridades de saúde.
- e) Realização de atividades pedagógicas no agrupamento, que impliquem a presença física de pessoas externas ao agrupamento (ex. palestras, workshops e afins), de acordo com a pertinência das mesmas, desde que salvaguardadas as condições de higiene e segurança das pessoas e bens;
- f) Reforço dos materiais e equipamentos de higiene, desinfeção e proteção individual adequados à situação;

- g) Preparação de salas destinadas para “isolamento” de casos suspeitos em cada estabelecimento;
- h) Definição, divulgação e atualização de procedimentos de atuação junto do pessoal docente, não docente e alunos;
- i) Divulgação junto da comunidade educativa das medidas de prevenção e atuação definidas no plano.

Acesso aos Serviços Administrativos e/ou ao contacto com o Educador/ Professor Titular de Turma / Diretor de Turma / SPO

- a) O acesso aos serviços administrativos deverá ser agendado previamente, por telefone.
- b) No caso de necessidade de reunião presencial com o Educador/ Professor Titular de Turma / Diretor de Turma ou SPO, esta deverá ser agendada antecipadamente.
- c) À chegada à escola, o interessado deverá dirigir-se ao assistente operacional em serviço à portaria que procederá ao encaminhamento ao serviço pretendido.
- d) Deverão ser acauteladas todas as medidas de higienização e distanciamento.

6. Medidas de atuação perante casos confirmados

Caso positivo:

- Manter em isolamento no domicílio:

a. **Se não tem sintomas ou tem sintomas ligeiros** ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas. Ao 7º dia terá alta sem necessidade de teste. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24.

b. **Se tem sintomas moderados ou graves**, ficará em isolamento pelo menos 10 dias e terá alta sem necessidade de teste.

i. Se não vier a apresentar sintomas ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas.

ii. Realizará um primeiro teste para SARS-CoV-2, o mais cedo possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.

iii. Realizará um segundo teste ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado. Se negativo, terá alta.

iv. Terá uma declaração de isolamento, para justificar a ausência ao trabalho/escola, (docentes, não docentes e alunos);

Se tiver febre por mais de 48h ou febre superior a 40º; falta de ar/dificuldade respiratória; dor no peito; alteração do estado de consciência; aparecimento de tosse com expectoração purulenta; vómitos ou diarreia persistente, entre outros sintomas, contacte o SNS24 808 24 24 24 ou o 112;

Contacto de alto risco:

- Isolamento no domicílio;

v. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24 ou o 112;

Contacto de baixo risco:

i. Todos os contactos de baixo risco, não têm indicação de isolamento.

ii. Nestas circunstâncias ficam em vigilância passiva de sintomas (caso ocorram sintomas compatíveis com COVID-19 devem contactar o médico assistente ou a Linha SNS24).

iii. Até ao 3º dia após a data da última exposição ao caso confirmado devem fazer teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2.

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 180 dias subsequentes ao fim do isolamento e pessoas que apresentem o esquema vacinal primário completo com dose de reforço.

7. Medidas de atuação em caso suspeito

7.1. Procedimentos em situação de caso provável

7.1.1. Pessoal docente, não docente e técnicos:

O elemento do pessoal docente, não docente ou técnico que apresente critérios compatíveis com a definição de caso provável, de acordo com a Norma n.º 020/2020 DGS, de 09.11.2020, informa a direção da escola (*preferencialmente por via telefónica*) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a “sala de isolamento”, definida para o estabelecimento onde se encontra.

Já na “sala de isolamento contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24). A partir deste momento deve aguardar orientações e cumpri-las.

7.1.2. Alunos:

Os alunos que apresentem critérios compatíveis com a definição de caso provável, ou seja, reúnam os critérios previstos na Norma n.º 020/2020 DGS, de 09.11.2020, são encaminhados para a “sala de isolamento”, definida para o estabelecimento onde se encontra, de acordo com o seguinte:

Caso o aluno se encontre em sala de aula, o docente deve alertar o assistente operacional de serviço na área para a necessidade de encaminhar um aluno para a sala de isolamento. O assistente, antes de se aproximar do aluno, pelo meio mais expedito, informa o chefe do pessoal ou a direção do agrupamento/coordenação de estabelecimento, da ocorrência. De seguida, o assistente, procede ao acompanhamento do aluno, com todos os seus pertences, para a sala de isolamento, garantindo o cumprimento das normas de segurança, nomeadamente colocando luvas descartáveis.

Já na “sala de isolamento” deve aguardar orientações e cumpri-las.

O Ponto Focal da Escola contactará o Encarregado de Educação do aluno no sentido de este se deslocar ao local para proceder ao contacto com a Linha SNS 24 (808 24 24 24).

O docente que detetou o suspeito e os restantes alunos da turma, continuam com a atividade em curso, ficando impedidos de sair da sala até orientações em contrário por parte do Diretor/Coordenador de Estabelecimento.

É comum, quando em situação de intervalo ou tempo livre, os alunos indispostos ou que sentem qualquer alteração no seu estado de saúde dirigirem-se a um assistente operacional solicitando auxílio. Nestas situações, caso o aluno apresente sinais e sintomas compatíveis com infeção, de acordo Norma n.º 020/2020 DGS, de 09.11.2020, o assistente executa de imediato as medidas de segurança, alerta e isolamento definidas. Assim, procede à higienização das mãos com produto apropriado, colocando de seguida luvas. Seguidamente, informa da ocorrência o chefe do pessoal ou o Diretor, preferencialmente via telefone. De seguida, acompanha o aluno para a sala de isolamento, pelo percurso definido, mantendo-se juntamente com ele, aguardando e cumprindo com as orientações que lhe forem transmitidas.

7.2. Salas de isolamento

As salas de isolamento em cada estabelecimento de educação e ensino do agrupamento de escolas de Freixo são as seguintes:

Escola Básica de Freixo JI/1.º ciclo	Sala 0.3 (bloco do JI/ 1.º CEB)
Escola Básica de Freixo (2.º e 3.º ciclos)	Portaria 2
EB 1/JI de Vitorino de piães	Gabinete junto à entrada principal e ao gabinete da coordenadora
EB 1 / JI de S. Roque Poiães	Gabinete da Coordenadora (edifício do JI)
Jardim de Infância de Sandiães	Gabinete de entrada / telefone

Os espaços definidos para sala de isolamento devem ser mantidos em bom estado de higiene, devendo ser retirados ou reduzidos os materiais e equipamentos nele existentes, de modo a garantir, caso venham a ser utilizados para isolamento, uma mais fácil e eficiente higienização e desinfeção.

Nestas salas devem ser afixadas as normas de higiene e segurança a cumprir aquando da sua utilização, bem como os contactos telefónicos da escola sede e serviços de saúde e os procedimentos a seguir.

Deve ainda estar disponível papel e lápis/esferográfica para registo de dados e orientações.

Em cada uma destas salas tem ainda de estar disponível o seguinte material:

- Máscaras de proteção descartáveis;
- Luvas descartáveis;
- Desinfetante de base alcoólica para a pele;
- Desinfetante para superfícies;
- Caixote para lixo com pedal;

- Sacos para lixo;
- Termómetro;
- Lenços de papel;

Os materiais de proteção descartáveis são mantidos na sala de isolamento apenas em número suficiente para uma ocorrência, sendo repostos quando necessário. Os materiais de reserva em caso algum podem ser guardados na sala de isolamento.

É da responsabilidade dos coordenadores de estabelecimento ou, na escola sede, do encarregado do pessoal, a guarda e reposição destes materiais nas salas de isolamento.

7.3. Percurso para as salas de isolamento

Sempre que for necessário o próprio ou um aluno ser dirigido para a sala de isolamento deve ser privilegiada a utilização de um percurso que reduza os contactos com outros utilizadores da escola. Este depende das características de cada estabelecimento e localização da sala.

JI de Sandiães: o percurso deve ser o mais direto possível, evitando contactos físicos e a manipulação de objetos e superfícies.

EB1/JI de Vitorino de Piães: considerando a planta do edifício e a localização da sala de isolamento (em ponto simétrico a ambas as alas) o percurso deve ser o mais direto possível. Atendendo à necessidade de circular pelo interior do edifício, através dos corredores de acesso às salas e demais espaços, antes da deslocação do suspeito devem os corredores ser evacuados de pessoas e, evitando contactos físicos e a manipulação de objetos e superfícies.

EB1/JI de S. Roque-Poiães: dado a sala de isolamento estar situada no edifício do pré-escolar os procedimentos serão distintos de acordo com a localização do suspeito.

Caso o suspeito se encontre nos espaços do 1.ºCEB, o percurso deverá ser o mais direto possível, atravessando o recreio, em direção à porta exterior de acesso à sala de isolamento no edifício do pré-escolar.

Caso o suspeito se encontre no edifício de pré-escolar, a deslocação efetua-se pelo percurso mais direto, à exceção se este se encontrar no recreio, ou refeitório, caso em que se procederá à semelhança do 1.º CEB, entrando pela porta exterior da sala de isolamento.

EB Freixo: A partir das salas de aula ou outras localizadas no edifício do pré-escolar e 1.º CEB a deslocação para a sala de isolamento deve ser feita pelo percurso o mais direto possível, evitando contactos físicos e a manipulação de objetos e superfícies. Neste espaço a sala de isolamento corresponde à sala técnica (0.3) situada no R/chão junto ao WC.

Para todas as situações detetadas nos espaços e salas de aula do edifício administrativo do 2.º 3.º CEB, a sala de isolamento corresponde à portaria 2 (instalação exterior isolada, com WC próprio). Assim, a deslocação deve ser feita pelo percurso o mais direto possível, saindo para exterior pela porta mais próxima. Caso a origem seja o pavilhão desportivo o percurso é efetuado pelo exterior, conforme descrito, com as devidas adequações. Pelo caminho devem ser evitados contactos físicos e a manipulação de objetos e superfícies.

8. Definição de competências e responsabilidades

Diretor do Agrupamento: é o coordenador do plano de contingência, sendo responsável pela sua implementação e atualização. É o elemento autorizado para estabelecer contactos e transmitir informações com e para entidades externas, salvaguardando-se as responsabilidades atribuídas ao “Ponto Focal do Plano de Contingência”, com exceção da linha de saúde 24, nos termos e situações definidas neste plano de contingência ou nas orientações da DGE e/ou DGS. Compete-lhe decidir sobre as prioridades no encerramento de serviços/setores nos casos em que tal se torne necessário.

Poderá delegar parte destas competências noutros elementos, particularmente do órgão de gestão ou no elemento “Ponto Focal do Plano de Contingência”, por si designado.

Ponto Focal do Plano de Contingência: é o responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID19. Responsável pela existência de base de dados atualizada de contactos das crianças e colaboradores. Assume, cumulativamente as responsabilidades do Diretor do Agrupamento no que concerne ao estabelecimento de contactos e transmissão de informações com e para as entidades externas.

Coordenadores de estabelecimento: compete garantir o cumprimento das orientações constantes neste plano de contingência, assim como, a boa gestão dos recursos especificamente atribuídos para o mesmo. Compete ainda, manter o diretor devidamente informado de toda e qualquer ocorrência com relevo para o contexto do plano de contingência, antecipando, numa perspetiva de prevenção e quando possível, necessidades ou sugestões que permitam a melhoria do plano e a sua adequação às situações específicas de cada estabelecimento. Estas competências são também atribuídas à docente em exercício de funções no JI de Sandiães.

Chefe do pessoal assistente operacional: compete a gestão dos assistentes operacionais, mantendo informado o Diretor sobre as adequações ao serviço necessárias, de modo a garantir prioritariamente o reforço das ações de higiene e desinfeção adequados dos espaços e materiais. É responsável pela gestão e distribuição dos equipamentos de proteção individual e produtos de higiene e desinfeção, bem como pela verificação sistemática do cumprimento das normas de higiene e desinfeção dos espaços e matérias impostas.

Assistentes operacionais: compete o cumprimento das normas de segurança pessoal e coletiva, assim como a limpeza e desinfeção dos espaços e matérias de acordo com o definido no plano de contingência. Compete alertar para situações suspeitas e acompanhar alunos para a sala de isolamento de acordo com o definido.

Assistentes técnicos: compete o cumprimento das normas de segurança pessoal e coletiva. Compete alertar para situações suspeitas e contribuir com sugestões e procedimentos que favoreçam o eventual recurso ao teletrabalho e a redução dos acessos de elementos externos à escola.

Coordenadora Técnica: compete o cumprimento das normas de segurança pessoal e coletiva. Definir prioridades na atribuição de tarefas aos assistentes técnicos nos casos de eventual absentismo e garantir a prioridade na execução das tarefas administrativas que impliquem na boa execução do plano de contingência. Definir procedimentos que favoreçam o eventual recurso ao teletrabalho e a redução dos acessos de elementos externos à escola.

Pessoal docente/ técnicos: compete o cumprimento das normas de segurança pessoal e coletiva de acordo com o definido no plano de contingência. Compete alertar para situações suspeitas. Ponderar atividades pedagógicas que impliquem saídas do recinto escolar ou a presença de elementos externos.

9. Plano de Contingência para o surto de COVID-19

Regulamento de procedimentos da Escola Básica de Freixo

9.1. Normas de circulação - alunos

9.1.1. Pré-escolar / 1.º CEB

1. O acesso de viaturas destinadas ao transporte dos alunos para o pré-escolar/1.º CEB é efetuado pelo portão exterior n.º 2 (junto à piscina municipal), ficando estas, uma vez dentro do recinto, imobilizadas e com o motor desligado durante todos os procedimentos de carga e descarga de passageiros e carga.
2. Salvo as exceções previstas no Regulamento Interno do AE Freixo apenas é permitido o acesso ao interior do recinto de viaturas não particulares especificamente destinadas ao transporte de alunos.
3. Na chegada à escola (até às 9.00h), as crianças transportadas nas viaturas das juntas de freguesia (responsáveis pelo transporte) serão encaminhadas para a sala de espera designada para o efeito pelo respetivo vigilante.
4. À semelhança de todos os profissionais em funções no AE Freixo, os condutores/vigilantes dos transportes, durante a sua permanência nos espaços do agrupamento ficam obrigados ao cumprimento das normas de higiene e segurança determinadas pela DGE, DGEstE e aquelas definidas pelo agrupamento, designadamente o uso de máscaras de proteção individuais devidamente certificadas.
5. O acesso ao interior do edifício do pré-escolar/1.ºCEB, para aqueles referidos nos números anteriores, é efetuado unicamente pela porta lateral n.º 528 (localizada à esquerda da porta utilizada habitualmente), devendo todas as crianças/alunos e respetivos vigilantes proceder à correta desinfeção das mãos, utilizando os meios disponibilizados no hall de entrada, assim como, cumprir com outros procedimentos de higiene e segurança que venham a ser determinados, nomeadamente, a desinfeção do calçado em tapete próprio.
6. No percurso entre o hall de entrada e a sala de espera, os alunos deverão colocar a mochila/saco no local que para o efeito for designado para cada grupo/turma, sendo apenas recolhida quando forem para a sala de atividades/aula.
7. Depois de entregar os alunos à guarda do assistente operacional em funções na sala de espera, o vigilante regressa para a viatura pelo mesmo percurso.
8. O assistente operacional orienta os alunos para os diferentes espaços e atividades organizados na sala de espera.
9. Todas as crianças/alunos do pré-escolar/1.ºCEB cujo transporte é da responsabilidade dos encarregados de educação acedem à escola apenas pelo portão principal, podendo daí ser acompanhadas até à entrada do edifício pela pessoa para tal devidamente autorizada. É apenas autorizada a entrada de uma única pessoa por criança/aluno.
10. Os acompanhantes de crianças/alunos referidos no número anterior ficam obrigados ao uso permanente de máscara certificada durante toda a permanência nas instalações do AE Freixo, assim

como, ao cumprimento das normas e orientações de higiene e segurança em vigor, e daquelas que lhes sejam indicadas pelos profissionais em exercícios de funções no AE Freixo.

11. O acompanhamento de crianças/alunos desde o portão de entrada até à porta de acesso ao edifício do pré-escolar/1.º CEB deve ser feito da forma mais direta possível, evitando o contacto físico com materiais e equipamentos existentes no recinto, assim como com outros utentes, sendo apenas autorizada a entrada de um acompanhante por criança/aluno.
12. O acesso ao interior do recinto por acompanhantes poderá ser condicionado de modo a impedir a formação de grupos de pessoas junto à porta de entrada do edifício, cabendo ao assistente operacional em funções no portão gerir de forma equilibrada as entradas e saídas de acompanhantes.
13. Ao chegar à porta de entrada e antes de tocar à campainha/bater à porta devem os acompanhantes obrigatoriamente desinfetar as mãos, assim como garantir que a criança que acompanham faz o mesmo, utilizando o ponto de desinfeção existente. (Este procedimento deve ser efetuado mesmo que já o tenham feito à entrada do portão).
14. A criança é entregue ao assistente operacional encarregue de a orientar até à sala de espera, estando a entrada no edifício interdita a todos os acompanhantes. Entregue a criança deve o acompanhante dirigir-se para a saída de forma imediata e pelo mesmo percurso.
15. No acesso ao interior do edifício deve a criança seguir as orientações do assistente operacional, colocar a mochila/saco no local designado para o efeito e aguardar na sala de espera nos espaços e atividades para tal definidos.
16. No término das aulas do pré-escolar e do 1.º CEB as crianças/alunos que não frequentam o prolongamento/AEC são orientadas para o local de espera onde aguardam pelo adulto que as levará para casa, respeitando-se, com os devidos ajustamentos, os procedimentos definidos para as entradas, entrega e espera aquando da chegada à escola.
17. Terminadas as atividades de prolongamento/AEC, as crianças/alunos são orientadas para o local de espera, onde aguardam pelo respetivo transporte, cumprindo-se com as regras descritas para aquando da chegada à escola, com as devidas adequações.
18. A lavagem das mãos com água e sabão e/ou desinfeção com solução alcoólica deve ser efetuada com frequência, adequando este procedimento aos espaços e atividades realizadas ou a realizar, sendo obrigatório antes e depois das refeições. Cabe aos profissionais que desenvolvem atividades com as crianças/alunos, assegurar o cumprimento deste procedimento, tornando-o habitual e autónomo.
19. Os alunos do 1.º e 2.º anos usufruem dos intervalos em horários diferentes dos do 3.º e 4.º anos, reduzindo-se assim os momentos de proximidade social, favorecendo aos alunos a fruição de espaços variados particularmente quando as condições meteorológicas impedem a utilização das áreas ao ar livre.
20. Pelas 9.00h, os alunos do 1.º CEB, organizados em turmas, dirigem-se para as respetivas salas de aulas, acompanhados, desde a sala de espera, pelos seus professores. Ao longo do percurso recolhem as mochilas/sacos.

21. Pelas 9.00h, as crianças do pré-escolar, organizadas em grupos, acompanhadas desde a sala de espera pelas suas educadoras dirigem-se para a zona de troca de calçado, recolhendo pelo caminho as suas mochilas/sacos.

9.1.2. Pré-Escolar – Normas Específicas

22. A zona de troca de calçado localiza-se na zona do Hall/corredor imediatamente antes das portas de acesso às salas destinadas exclusivamente às atividades do prolongamento/pré-escolar, designada Zona Limpa. A Zona Limpa é constituída por todos os espaços interiores do R/chão destinados em exclusivo ao ensino pré-escolar.
23. Todas as crianças trocam o calçado com que vieram de casa por outro, de uso exclusivo e permanente na Zona Limpa. Só após a troca de calçado podem aceder à Zona Limpa.
24. Todos os adultos a exercer funções na Zona Limpa, ou que por exigência das funções a ela tenham de aceder, cumprem obrigatoriamente com a regra de troca de calçado.
25. É absolutamente proibido o acesso à Zona Limpa por qualquer pessoa que não cumpra com a regra de troca de calçado, independentemente de no momento estarem ou não presentes crianças na Zona Limpa. Excetuam-se desta regra as situações que envolvam a manutenção, segurança e socorro e cuja urgência assim o exija e justifique, devendo nestas situações, na medida do possível, serem assegurados os procedimentos de isolamento e desinfeção do calçado que forem possíveis.
26. Sempre que haja saídas da Zona Limpa são efetuados os procedimentos inversos de troca do calçado. Ao fim do dia, o calçado que permanece na escola é sujeito a higienização com produto químico adequado, não se responsabilizando o agrupamento por eventuais danos causados ao calçado pelo processo de higienização.
27. Para além das superfícies e espaços, os materiais utilizados pelas crianças, particularmente brinquedos e afins, são sujeitos a higienização diária com produto químico adequado.

9.1.3. Normas Específicas para o refeitório/cantina – 1.º CEB

1. Os alunos do 1.º CEB almoçam em horário comum, utilizando, contudo, no refeitório salas separadas, uma para o 1.º e 2.º anos e outra para o 3.º e 4.º anos. Sendo a cantina/refeitório partilhada por todos os alunos da EB de Freixo é fundamental o rigoroso cumprimento dos horários que forem definidos para as refeições de modo a garantir a segurança individual e coletiva, objetivo deste plano.
2. Considerando a excecionalidade situacional que impõe a rigorosa implementação deste plano, na deslocação da sala de aula para o refeitório as turmas são acompanhadas pelo respetivo professor titular de turma, cabendo a este garantir que os alunos cumprem, entre outras, com as normas de higiene e segurança definidas neste plano, particularmente no que respeita à higienização das mãos, enquadrando-se esta competência/atividade no domínio da educação para a cidadania.
3. O acompanhamento dos alunos pelo titular de turma nos termos determinados no número anterior integra-se nas atividades pedagógicas planificadas para as turmas, devendo assim ser cumprido dentro do horário letivo da turma e do docente, visando garantir que os alunos iniciam as refeições até à hora que for estipulada.

4. Por norma, os alunos do 1.º e 2.º ano acedem à cantina saindo do edifício do 1.º CEB pela porta lateral n.º 587, entrando para a respetiva sala de refeições diretamente pela porta exterior desta, estando impedidos de entrar na sala destinada aos restantes anos e ciclos de ensino.
5. Na sala de refeições os alunos sentam-se nos lugares que lhes forem assinalados, estando impedidos de mudar de lugar. Terminada a refeição saem pela porta por onde entraram dirigindo-se para o local que lhes for indicado, não podendo regressar ao refeitório.
6. Após a saída dos alunos procede-se à higienização das superfícies, particularmente das mesas e cadeiras.
7. Os alunos do 3.º e 4.º ano, acompanhados pelo titular de turma, acedem ao refeitório pela porta exterior formando uma fila para recolha da refeição, dirigindo-se então para as mesas que lhes forem indicadas.
8. Terminada a refeição estes alunos depositam o tabuleiro no local próprio e saem do refeitório pela porta por onde entraram dirigindo-se para o local que lhes for indicado, não podendo regressar ao refeitório.
9. Terminado o intervalo de almoço os alunos dirigem-se para as salas de aulas cumprindo-se as regras gerais atrás descritas, ajustadas ao momento.

9.2. 2.º e 3.º Ciclos

1. É proibida a entrada e a permanência no interior do estabelecimento de ensino dos alunos, a partir do 2.º ciclo do Ensino Básico, que não utilizem máscara de proteção individual devidamente certificada. É recomendável trazer uma máscara suplente caso aconteça algum incidente que inutilize a máscara (cedência dos elásticos, contaminação externa, epistaxis ...)
2. Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verificarem aglomerados de pessoas;
3. No início do ano, todos os alunos dos 1.º 2.º e 3.º ciclos receberão um Kit com 3 máscaras de proteção nível 3, certificadas pelo CITEVE, para uso geral, aprovadas para 25 lavagens, contendo instruções de utilização e lavagem.
4. Podem ser utilizadas outras máscaras, que não as fornecidas pela escola, desde que cumpram com o nível de proteção 3, ou máscaras cirúrgicas descartáveis.
5. É recomendável introduzir algum tipo de identificação nas máscaras, que, não comprometendo as suas características técnicas, permita identificar o seu proprietário.
6. É obrigatório o cumprimento das normas de segurança e higiene sempre e quando por algum motivo justificado a máscara for retirada (alimentação, assoar o nariz, toma de medicação...) devendo essa situação decorrer no menor espaço de tempo possível, evitando toda a proximidade social desnecessária.
7. Sempre que possível, ao longo do dia, as turmas mantêm-se na mesma sala, mudando apenas quando se torna necessário utilizar salas específicas (EXP, CG, TIC, Pavilhão, etc.)

8. A turma 5.ºB, extraordinariamente, frequentará o edifício do 1.º ciclo, sendo a maioria das aulas ministradas na sala 0.2. Podem ser utilizadas, por essa mesma turma, salas no piso superior desse mesmo edifício.
9. Sempre que se verifica a mudança de turma de uma sala deve ser efetuada a higienização do espaço, particularmente das superfícies de mesas e cadeiras. Numa lógica de cidadania ativa e do imprescindível reforço dos níveis de segurança e higiene pessoal e coletiva impostos pelo contexto COVID19, cabe a todos (docentes, técnicos e alunos), não excluindo o especial papel do pessoal não docente, contribuir para a higienização do espaço utilizado.
10. De modo a reduzir a aglomeração de alunos nos espaços comuns durante os intervalos, os horários das turmas são desfasados nos intervalos maiores da manhã e da tarde.

Compete aos alunos cumprirem e fazerem cumprir com as normas de higiene e segurança nomeadamente no que respeita a higienização das mãos lavando-as frequentemente com sabão.

9.3. Chegada à escola e circuito interno – 2.º e 3.º ciclos

1. A entrada no recinto escolar é efetuada pelo portão principal, de forma ordeira e a um ritmo que permita ao assistente em serviço na portaria verificar o cumprimento das normas de segurança.
2. Os docentes e assistentes que acedem ao recinto escolar através do portão localizado ao lado da piscina, deverão contornar o edifício pelo lado do campo de jogos, contornar o edifício onde se localiza o gabinete da Direção e a Secretaria, entrando pela porta principal, onde se encontra a receção.
3. Caso um aluno não tenha máscara a sua entrada no estabelecimento de ensino (edifício) é vedada, devendo esperar no exterior até que a situação seja regularizada. Esta situação é comunicada obrigatoriamente pelo assistente operacional, por escrito, ao diretor de turma do aluno, que deverá alertar e esclarecer a situação com o encarregado de educação do aluno em causa.
4. Após a entrada no recinto os alunos deverão dirigir para a porta de entrada lateral, de acesso ao corredor (túnel) realizando o circuito ao longo do mesmo até aos pontos de higienização no interior do edifício. Este corredor apenas estará acessível para as entradas de manhã e tarde, ficando encerrado o resto do tempo.
5. Após o encerramento do corredor (túnel) de acesso ao edifício a entrada efetua-se pela porta principal, cumprindo-se com as normas de higiene e segurança em vigor, devendo o aluno dirigir-se de imediato para o local onde a respetiva turma se encontra em atividade.
6. Não é permitido o acesso direto desde o portão de entrada para as áreas exteriores destinadas ao 2.º e 3.º ciclos, bem como às instalações desportivas ou outras sem passagem pelo corredor de entrada (Túnel) ou Porta de entrada principal (telefone).

7. Após a passagem pelos pontos de higienização, os alunos poderão circular livremente nas áreas internas definidas (corredor/rampa, bufete, átrio da papelaria), assim como no exterior (recreios, campo de jogos), não podendo passar para as traseiras da cantina nem ultrapassar para além da porta de entrada principal (telefone).
8. O acesso às salas do Piso 1 faz-se da seguinte forma:
 - a) Os alunos que tiverem aulas nas salas EAP, AP1, EM, 1, 2, 3, 10 e 11 dirigem-se para as salas passando pelas escadas do lado da sala dos professores.
 - b) Os alunos que tiverem aulas nas salas 4, 5, CG1, CG2, 8, 9, EXP1, EXP2, EXP3 e EXP4 dirigem-se para as salas passando pelas escadas normalmente utilizadas pelos alunos.
8. A saída das salas processa-se da mesma forma dependendo da sala em que se encontra a turma.
9. Durante os intervalos, não é permitida a presença nos corredores para além do tempo estritamente necessário para chegar aos diferentes espaços.
10. No término das atividades escolares, a saída da escola efetua-se de acordo com a sala onde a turma se encontra saindo pela porta principal se vierem da escada do lado da sala dos professores e pela porta lateral, por onde entraram de manhã.
11. Os alunos que têm Educação Física nos últimos tempos antes de apanhar o transporte para casa devem contornar o edifício em direção ao portão de saída.

9.4. Normas Cantina – 2.º e 3.º ciclos

1. Todos os alunos deverão obrigatoriamente lavar as mãos antes de almoçar e ter a máscara colocada.
2. Só é permitido o acesso à zona da cantina/refeitório nos momentos designados para o almoço e para esse efeito.
3. Na fila para o almoço e movimentações dentro do refeitório é obrigatório o uso de máscara de proteção, devendo ser respeitado o distanciamento recomendado e reduzida a manipulação de objetos/superfícies.
4. Os alunos almoçam apenas nas mesas que para tal lhes forem indicadas.
5. Só poderão retirar a máscara quando sentados na mesa para almoçar.
6. No fim do almoço devem colocar novamente a máscara e levar o tabuleiro respeitando o distanciamento.
7. Uma vez que saíram, os alunos não poderão voltar a entrar no refeitório.

9.5. Carregamento do cartão GIAE

1. Os encarregados de educação poderão proceder ao carregamento do cartão GIAE do seu educando via multibanco através das credenciais do NetGiae.
2. Os alunos que necessitarem de carregar o cartão na escola deverão obedecer às horas marcadas para a turma, de forma a evitar os aglomerados, de acordo com calendário que será disponibilizado.

9.6. Aquisição dos almoços

1. Deve ser privilegiada a marcação das senhas pela plataforma dos alunos (NetGiae).
2. Os alunos que tirarem as senhas no quiosque da escola terão de respeitar o distanciamento recomendado ou outras orientações que venham a ser implementadas.

9.7. Bufete

1. Embora os alunos tenham os intervalos maiores desfasados, quer durante a manhã, quer durante a tarde, recomenda-se que os alunos tragam o lanche de casa para evitar os aglomerados.
2. Os alunos devem proceder à lavagem das mãos antes de lanchar ou ingressar na fila do bufete para adquirir lanche.
3. Na fila, os alunos não podem retirar a máscara e respeitar o distanciamento recomendado.

9.8. Biblioteca

A Biblioteca terá regras próprias de funcionamento.

9.9. Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física

Tendo em conta as orientações emanadas pela DGE relativamente à realização das aulas de Educação Física, o Grupo de Educação Física irá adotar as seguintes medidas preventivas:

- a) Privilegiar os espaços exteriores para as práticas letivas em Educação Física;
- b) Promover a lavagem e/ou desinfeção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais, ou outros à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais onde decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos com solução à base de álcool;
- c) Promover a adoção de estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos, de acordo com a Orientação n.º 030/2020, da DGS, para a prática de exercício físico, diligenciando no sentido da adequação e adaptação das tarefas propostas em contexto de aula;
- d) Torna-se opcional a toma do banho, na opção de o tomar, será salvaguardado o distanciamento físico recomendado.

Recursos Espaciais

- Garantir a existência de circuitos no acesso às instalações desportivas e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- Promover a utilização de calçado exclusivo para a realização das aulas práticas;
- Quando as aulas decorrerem dentro do pavilhão, deve ser assegurada nos intervalos e, sempre que possível, uma boa ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas.
- Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados, com recurso a produtos e de acordo com as técnicas recomendadas pela DGS.

Recursos Materiais

- Limpar e desinfetar as superfícies laváveis não porosas de equipamentos de uso comum (tais como bolas, raquetas, volantes, objetos gímnicos portáteis, etc.), no início do dia, antes e depois de cada utilização, com recurso a agentes adequados;
- Não haverá recolha de valores pessoais.

Proteção Individual

Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é recomendado o uso de máscara por todos os elementos que utilizem espaços fechados ou abertos afetos à lecionação da disciplina de Educação Física, como medida de proteção adicional ao distanciamento físico recomendado, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória.

- Alunos: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico;
- Professores de Educação Física: Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a lecionação de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico;
- Assistentes Operacionais: uso obrigatório de máscara.

10. Plano de contingência para o surto de COVID-19

Regulamento de procedimentos da Escola Básica de São Roque- Poiares

10.1. Pré-escolar

1. As crianças que vêm nas carrinhas serão encaminhadas para a sala de espera pelo vigilante.
2. As restantes crianças serão levadas até à porta do edifício pelo adulto acompanhante e entregue ao assistente ficando encarregue de o levar para a sala de espera.
3. Cada criança terá de trazer um calçado prático (de calçar facilmente) para uso exclusivo no Jardim de Infância (esse calçado não irá para casa);
4. O calçado será trocado antes de entrar na zona do pré-escolar.
5. A entrada do estabelecimento de educação, antes e após as refeições e sempre que regressem do espaço exterior proceder-se-á lavagem/desinfecção das mãos.
6. Sempre que a criança saia da zona do pré-escolar terá de trocar novamente de calçado.

10.2. 1.º Ciclo

1. Os alunos que vêm nas carrinhas serão encaminhados para a sala de espera pelo vigilante.
2. Os restantes alunos serão levados até à porta do edifício pelos adulto acompanhante e entregue ao assistente ficando encarregue de o levar para a sala de espera.
3. A entrada do estabelecimento de educação, antes e após as refeições e sempre que regressem do espaço exterior proceder-se-á lavagem/desinfecção das mãos.
4. A entrada no estabelecimento as crianças terão de limpar os pés em tapete próprio.
5. Os alunos do 1.º ciclo não poderão passar para a zona do pré-escolar.

10.3. Normas Cantina para os alunos do 1.º ciclo

1. Todos os alunos deverão obrigatoriamente lavar as mãos antes de almoçar.
2. Na fila para almoço deverão respeitar o distanciamento recomendado.
3. No fim do almoço devem levar o tabuleiro respeitando o distanciamento.
4. O almoço decorrerá entre as 12:30 às 13:30h.

11. Plano de contingência para o surto de COVID-19

Regulamento de procedimentos da Escola Básica de Vitorino de Piães

11.1 Pré-escolar

1. As crianças que vêm nas carrinhas serão encaminhadas para a sala de espera pelo vigilante.
2. As restantes crianças serão levadas até à porta do edifício pelo adulto acompanhante e entregue ao assistente ficando encarregue de o levar para a sala de espera.
3. A entrada no estabelecimento as crianças terão de limpar os pés em tapete próprio.
4. Cada criança terá de trazer um calçado prático (de calçar facilmente) para uso exclusivo no Jardim de Infância (esse calçado não irá para casa);
4. O calçado será trocado antes de entrar na zona do pré-escolar.
5. A entrada do estabelecimento de educação, antes e após as refeições e sempre que regressem do espaço exterior proceder-se-á lavagem/desinfecção das mãos.
6. Sempre que a criança saia da zona do pré-escolar terá de trocar novamente de calçado.

11.2. 1.º Ciclo

1. Os alunos que vêm nas carrinhas serão encaminhados para a sala de espera pelo vigilante.
2. Os restantes alunos serão levados até à porta do edifício pelos adulto acompanhante e entregue ao assistente ficando encarregue de o levar para a sala de espera.
3. A entrada do estabelecimento de educação, antes e após as refeições e sempre que regressem do espaço exterior proceder-se-á lavagem/desinfecção das mãos.
4. A entrada no estabelecimento as crianças terão de limpar os pés em tapete próprio.
5. Os alunos do 1.º ciclo não poderão passar para a zona do pré-escolar.

11.3. Normas Cantina para os alunos do 1.º ciclo

1. Todos os alunos deverão obrigatoriamente lavar as mãos antes de almoçar.
2. Na fila para almoço deverão respeitar o distanciamento recomendado.
3. No fim do almoço devem levar o tabuleiro respeitando o distanciamento.
4. O almoço decorrerá entre as 12:30 às 13:30h

12. Plano de contingência para o surto de COVID-19

Regulamento de procedimentos do Jardim de Sandiões

12.1. Pré-escolar

1. As crianças que vêm nas carrinhas serão encaminhadas para a sala de espera pelo vigilante.
2. As restantes crianças serão levadas até à porta do edifício pelo adulto acompanhante e entregue ao assistente ficando encarregue de o levar para a sala de espera.
3. A entrada no estabelecimento as crianças terão de limpar os pés em tapete próprio.
4. Cada criança terá de trazer um calçado prático (de calçar facilmente) para uso exclusivo no Jardim de Infância (esse calçado não irá para casa);
4. O calçado será trocado antes de entrar na zona do pré-escolar.
5. A entrada do estabelecimento de educação, antes e após as refeições e sempre que regressem do espaço exterior proceder-se-á lavagem/desinfecção das mãos.
6. Sempre que a criança saia da zona do pré-escolar terá de trocar novamente de calçado.

13. Estratégias de substituição

Em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático, procurar-se-á mitigar o prejuízo no que concerne à prestação do serviço educativo e à segurança de todos os membros da comunidade escolar.

Assim, as medidas a adotar serão:

13.1. Pessoal docente

- No que diz respeito ao pré-escolar e 1.º ciclo, no caso de haver educadoras ou professores titulares de turma doentes ou em isolamento profilático, estes serão substituídos pelos docentes a exercer funções no apoio educativo.
- Como último recurso, poderão os assistentes operacionais garantir a vigilância dos alunos.
- No que diz respeito ao 2.º e 3.º ciclos, os docentes impedidos poderão ser substituídos por outros que, naquele momento, desenvolvam atividades inerentes à componente não letiva de estabelecimento (coadjuvações, clubes, coordenações, tutorias, direção de turma...).
- Não havendo condições que permitam garantir a substituição dos docentes nestes níveis de ensino, os alunos serão encaminhados, mantendo o grupo turma, para um local do recinto escolar que seja o mais adequado possível à garantia das condições sanitárias ajustadas à situação pandémica.
- Caso se verifiquem situações de ausência prolongada, de pelo menos um mês, devidamente justificada pela autoridade de saúde, proceder-se-á ao pedido de substituição temporária do docente junto da DGAE.

13.2. Pessoal não docente – Assistentes operacionais

- Em caso de doença ou necessidade de isolamento profilático, os assistentes operacionais serão substituídos pelos seus pares que exercem funções noutros pontos do espaço escolar.
- Havendo necessidade, serão encerrados serviços considerados não prioritários (reprografia, bufete, pavilhão...) de forma a afetar os recursos humanos aí existentes aos locais em que estes se revelem prioritariamente necessários.
- Havendo necessidade, poderá haver movimentação de assistentes operacionais entre os diferentes estabelecimentos de ensino do agrupamento. Tal medida será sempre articulada com o Município de Ponte de Lima.
- Havendo necessidade, poder-se-á alterar transitoriamente o horário de trabalho, recorrendo ao regime de jornada contínua.
- Caso os assistentes operacionais se revelem insuficientes, será dado conhecimento ao Município de Ponte de Lima, solicitando ao mesmo a melhor colaboração no sentido de promover o reforço de recursos humanos.

13.3. Pessoal não docente – Assistentes técnicos

- Em caso de doença ou necessidade de isolamento profilático, proceder-se-á à alteração do horário de trabalho dos assistentes técnicos. Estes trabalharão no regime de jornada contínua, de forma desfasada em dois turnos distintos.
- Será possível desenvolver a atividade profissional em regime de teletrabalho.

14. Fluxos de Comunicação

14.1. Atuação perante um caso possível ou provável de covid-19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino



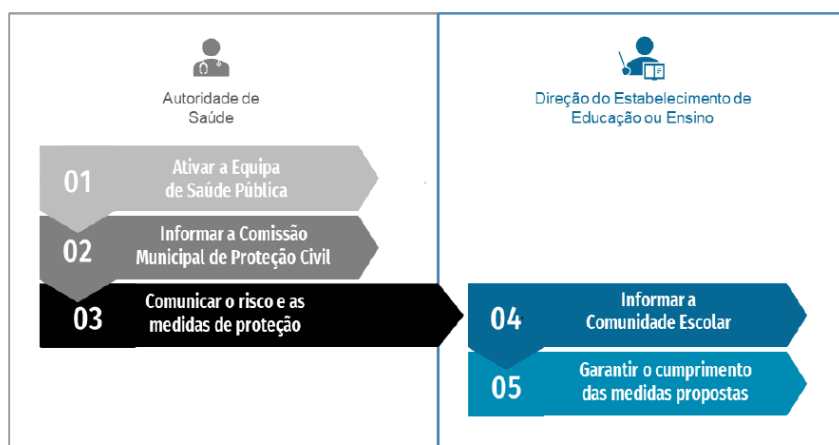
Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

14.2. Atuação perante um caso confirmado de covid-19 fora do estabelecimento



Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

14.3. Comunicação e articulação com os parceiros



Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

15. Estratégia de Comunicação Interna

O presente documento será divulgado por todo o pessoal docente, não docente, alunos e encarregados de educação, permitindo assim a partilha de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática. Para tal, serão utilizados os canais de comunicação em uso no Agrupamento de Escolas de Freixo, nomeadamente o site do agrupamento (www.aefreixo.pt), bem como as páginas oficiais criadas nas redes sociais.

Sempre que se revele necessário, será promovida a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, fomentando-se assim a promoção de literacia em saúde e a adoção de comportamentos de proteção da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

16. Estratégia de Comunicação Externa

Serão estabelecidos canais de comunicação entre os interlocutores de referência afetos aos diferentes agentes da comunidade educativa, de forma a promover a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, perante a identificação de casos possíveis, prováveis ou confirmados de COVID-19.

A referida comunicação será efetuada pelo Diretor, ou por alguém por si designado, utilizando a via telefónica ou e-mail como canais privilegiados de comunicação.

17. Anexos

Para uma informação mais aprofundada constituem anexos a este plano de contingência, sendo parte dele nas questões em que se adequem:

1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A / 2021 - [Link](#)
2. Norma n.º 020/2020 DGS de 09.11.2020 - [Link](#)
3. Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar 2021-2022 - [Link](#)
4. Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar 2021-2022 (atualizado em 06.01.2022) - [Link](#)

Nota final

Este plano poderá ser alterado a qualquer momento em resultado de orientações superiores ou de necessidades detetadas para sua adequação às realidades operacionais do agrupamento.

Freixo, 07 de janeiro de 2022

O Diretor,

Jorge Dias